



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 429, DE 2015

Altera o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na bacia do rio São Francisco e destinar o aumento à revitalização do rio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 1º-A. A parcela a que se refere o inciso I do § 1º destinada aos Estados e Municípios será empregada prioritariamente na implementação de projetos de revitalização dos rios, preferencialmente na bacia hidrográfica que deu origem à compensação.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Quando da exploração hídrica na bacia do rio São Francisco, a parcela a que se refere o inciso II do § 1º será acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), para uso exclusivo na revitalização do rio São Francisco, e será distribuída da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) para o Ministério do Meio Ambiente;



II – 1% (um por cento) para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

§ 4º A revitalização dos rios, de que tratam os §§ 1º-A e 3º deste artigo, será realizada mediante as seguintes ações:

I – projetos de recuperação de matas ciliares e proteção de nascentes;

II – projetos de conservação e restauração de áreas naturais para manutenção e restabelecimento de serviços ecossistêmicos, inclusive mediante pagamento por serviços ambientais;

III – implementação de ações de adaptação ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.